



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.335/2019

DATA 05/08/2019

AUTÓGRAFO N°015/2019
PROJETO DE LEI N°039/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART.241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N° 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL N° 9.096/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 039/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da Lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 20(vinte) anos.

§ 1º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º Os prazos definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa que depende de medidas anteriores a sua publicação na imprensa oficial para devida validação.

§ 3º O contrato de programa somente poderá ser celebrado se cumprido os requisitos descritos;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

I – Apresentação de estudo comprovando viabilidade técnica econômica financeira dos recursos;

II- Compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos com o Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei nº 1280/2017;

III- Normas de regulação, com meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo:

- a) Designação de entidade de regulação e fiscalização;
- b) Autorização para contratação dos serviços, indicando prazos e áreas de abrangência;
- c) Metas progressivas e graduais de expansão dos serviços de qualidade e condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico financeiro;
- d) Hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

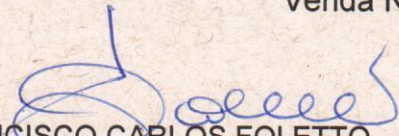
IV- Garantir a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados (§4º, art.151 da Lei Orgânica Municipal)

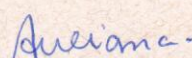
Art. 3º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 17 de julho de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1º Secretário


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

2º Secretário